



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023**

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MINORIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.**

**Art. 1º** O Art. 345 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 345. O Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí será regido pelo Conselho Municipal de Habitação que, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional, será constituído por representantes governamentais e da sociedade civil, garantida a alternância de representatividade na presidência e vice-presidência deste Conselho, que será composto da seguinte forma:

I - Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- g) 01 (um) representante do Instituto Itajaí Sustentável - INIS;
- h) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de movimentos populares;
- b) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Itajaí - UNAMI;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU;
- d) 01 (um) representante do Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI;



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



- e) 01 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí – Univali;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Itajaí.

§1º Os representantes de movimentos populares, previstos no inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão eleitos em audiência pública convocada para este fim.

§2º Todos os órgãos e/ou entidades serão representadas no Conselho através de um membro titular e um suplente, indicados por estas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de novembro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM 121/2023

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivo na Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, a qual consolida a legislação que dispõe sobre minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei Complementar alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação hoje disposto no art. 345 da Lei Complementar nº 441/2023.

A alteração se justifica para adequar a legislação municipal aos parâmetros estabelecidos pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, ampliando assim, a participação da sociedade civil por meio de movimentos populares, sendo indicado pelos órgãos federais que  $\frac{1}{4}$  das vagas do Conselho sejam de representantes desta categoria.

E, como movimentos populares são apresentados os seguintes exemplos: associações comunitárias ou de moradores; movimentos e ações sociais e comunitárias, ainda que tenham origem religiosa; movimento de luta por terra; e, cooperativas que tenham como única atividade a busca de moradia para os cooperados.

Na oportunidade, busca-se alterar também a representatividade governamental para incluir órgãos relacionados a políticas públicas com a temática de habitação e regularização fundiária.

Portanto, permanecem 16 representantes, sendo representados pelos seguintes segmentos: Poder Público Municipal e Sociedade Civil, aqui incluído, Movimentos Sociais, garantindo a paridade, participação e a efetividade das representações, conforme solicitado pelo órgão fiscalizador.

Diante do exposto, procurou-se evidenciar que o processo de escolha dos membros do Conselho seja autônomo e democrático e que sua composição seja heterogênea, expressando a realidade de nosso município e as necessidades da população que tanto necessita de moradia digna.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município